



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL  
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 03/2021

**KATIANE BOSCHETTI DA SILVEIRA**, Presidente da Fundação de Assistência Social (FAS), usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas e,

**Considerando** que conforme § 1º do decreto federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional (Espin) decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019: são serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população;

**Considerando** que os serviços de assistência social e de atendimento à população em estado de vulnerabilidade, estão incluídos no rol dos serviços públicos e atividades essenciais previstos no inciso II do artigo 3º do Decreto Federal nº 10.282/2020;

**Considerando** a Portaria nº 100, de 14 de julho de 2020, da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) do Ministério da Cidadania (MC), que aprova as recomendações para o funcionamento da rede socioassistencial de proteção social básica (PSB) e de proteção social especial (PSE) de média complexidade do Sistema Único de Assistência Social (Suas), de modo a assegurar a manutenção da oferta do atendimento à população nos diferentes cenários epidemiológicos da pandemia causada pelo novo coronavírus/Covid-19;

**Considerando** a Nota Técnica nº 36/2020, aprovada pela portaria do MC/SNAS nº 100/2020 e emite recomendações para o funcionamento da rede socioassistencial de PSB e PSE de média complexidade do Suas;

**Considerando** que a Fundação de Assistência Social (FAS) é a instituição gestora das políticas públicas de assistência social no município de Caxias do Sul;

**Considerando** o Decreto nº 21.009, de 24 de junho de 2020, que cria o Centro de Operações de Emergência em Saúde no âmbito municipal (COE Municipal) no município de Caxias do Sul;

**Considerando** o § 3º do Decreto nº 21.009/2020 estabelece que poderão ser criados grupos ou comitês técnicos, com o objetivo de estudar e fomentar ações necessárias ao enfrentamento e combate da epidemia da Covid-19;

**Considerando** o Decreto nº 21.042, de 02 de julho de 2020, que regulamenta as atividades do COE Municipal) e dá outras providências;

**Considerando** a necessidade da FAS instituir um órgão interno de assessoramento, planejamento e pactuações coletivas para o enfrentamento e combate da pandemia da





Covid-19, que envolva representações de trabalhadores(as) que atuem em serviços de todos os níveis de complexidade do Sistema Único de Assistência Social (Suas), quais sejam: proteção social básica, proteção social especial de média e alta complexidade, bem como trabalhadores(as) das atividades de gestão e administrativas, além da equipe diretiva.

### **DETERMINA:**

**1.** Fica instituído o Centro de Operações de Emergência em Saúde na Fundação de Assistência Social (COE/FAS), como órgão de acompanhamento e definição de estratégias de enfrentamento da epidemia de Covid-19 (novo coronavírus), com base na evolução de seu quadro epidemiológico, com o objetivo de orientar medidas de saúde pública, necessárias à prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas no âmbito da fundação.

**2.** O COE/FAS fica instituído com um grupo técnico, dentro das especialidades da política de assistência social, que tem como objetivo promover o planejamento de ações e esclarecimentos técnicos sobre os problemas e dúvidas surgidos acerca da pandemia, bem como de assessoramento ao COE Municipal.

**3.** São atribuições do COE/FAS:

I - coordenar e executar as ações da política de assistência social junto aos programas e serviços da rede socioassistencial estatal e não-estatal do Suas em Caxias do Sul para atuação junto às situações emergenciais relacionadas à pandemia da Covid-19;

II - apoiar a estrutura da política de assistência social, bem como realizar o monitoramento, acompanhamento e avaliação das situações de emergência em saúde pública relacionadas à pandemia da Covid-19;

III - coordenar e supervisionar a distribuição e o controle dos equipamentos de proteção coletivos (EPC) e de proteção individual (EPI), testes, imunizantes e outros produtos necessários às ações de emergenciais relacionadas à pandemia da Covid-19 a serem disponibilizados para a rede socioassistencial estatal e não-estatal do Suas de Caxias do Sul;

V - capacitar recursos humanos para atuação frente à pandemia, bem como em relação as ações relacionadas ao seu enfrentamento;

VI - definir os meios e formas de comunicação às famílias e usuários(as) dos serviços da rede socioassistencial estatal e não-estatal, bem como junto aos trabalhadores(as), no intuito de adotar medidas que facilitem a tomada de decisões com otimização das respostas necessárias à prevenção, ao espalhamento e combate do coronavírus em Caxias do Sul;

VII - sensibilizar os(as) gestores(as) de organizações da sociedade civil parceiras da FAS, lideranças comunitárias, trabalhadores(as), usuários(as) dos serviços socioassistenciais para adoção de medidas preventivas, uso de EPIs e outras ações e estratégias necessárias ao enfrentamento da pandemia;

VIII - elaborar os fluxogramas de responsabilidades, atribuições, encaminhamentos e outras atividades necessárias para desencadear a resposta à Covid 19 no âmbito da política de assistência social;



ORDEM DE SERVIÇO  
Nº 03/2021

MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL  
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

IX – Avaliar, conforme as necessidades dos serviços e disponibilidade de recursos humanos, a reorganização das as equipes considerando, dentre outros aspectos, o conjunto de profissionais do Suas na localidade, incluindo rede estatal e não-estatal, bem como a necessidade de remanejamentos de profissionais para dar suporte e cobertura aos serviços e às atividades essenciais conforme as demandas presentes nos territórios. Esta estratégia pode contribuir para otimizar a força de trabalho e assegurar o acesso do(a) cidadão(ã) e das famílias aos serviços socioassistenciais do Suas em Caxias do Sul, conforme alíneas “a”, “d” e “e” do item 2.6 da portaria MC/SNAS nº 100/2020.

4. O COE/FAS será composto por representantes das Organizações da Sociedade Civil (OSC) e da FAS (conforme segue abaixo), nomeados por portaria específica:

- 4.1. Presidência da FAS
- 4.2. Diretoria Administrativa
- 4.3. Diretoria de Gestão do SUAS
- 4.4. Diretoria de Serviços Operacionais
- 4.5. Proteção Social Básica
- 4.6. Proteção Social Especial de Média Complexidade
- 4.7. Proteção Social Especial de Alta Complexidade
- 4.8. Gestão de Parcerias
- 4.9. Organização da Sociedade Civil
- 4.10. Comissão de Fiscalização de testes Covid 19

5. A participação no COE/FAS é considerada atividade de relevante interesse para a FAS e não implicará remuneração adicional ao servidor público.

6. Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FAS**, em 09 de março de 2021.

**Katiane Boschetti da Silveira,**  
Presidente da Fundação de Assistência Social.

**FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
Sede: Rua Os Dezoito do Forte, 423 - Bairro N. S. de Lourdes  
Caxias do Sul – RS CEP 95020-472  
Fone (54) 3220.8700 e-mail: [fas@fas.caxias.rs.gov.br](mailto:fas@fas.caxias.rs.gov.br)